



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.924, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Magno Geovani Souza Moraes-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.789.333/0001-65, o imóvel correspondente a um terreno urbano com uma área de 7.000,00m², no Distrito Industrial, Lote 01 da Quadra AV-03, conforme croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

§ 1º Na referida área será construída a sede de sua unidade comercial por parte da donatária.

§ 2º O início da construção da unidade empresarial no imóvel descrito no caput deste artigo deverão ocorrer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta lei.

§ 3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º - A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º deste artigo; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º deste artigo.

Art. 2º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisíveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, com fornecimento de material, no bairro Santos Reis, dentre elas a construção de uma piscina comunitária e área de lazer adjacente, além de outras a serem definidas pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 325.849,94 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

14:33 06/01/2020 000014 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS Dn. Manoel Francisco



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

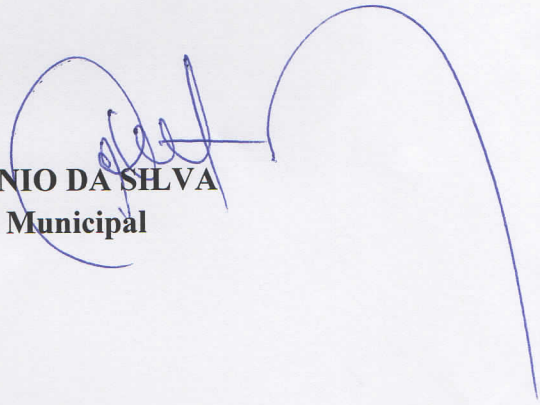
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 1º As obras mencionadas no caput deste artigo serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

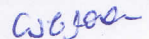
§ 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo no prazo nele definido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

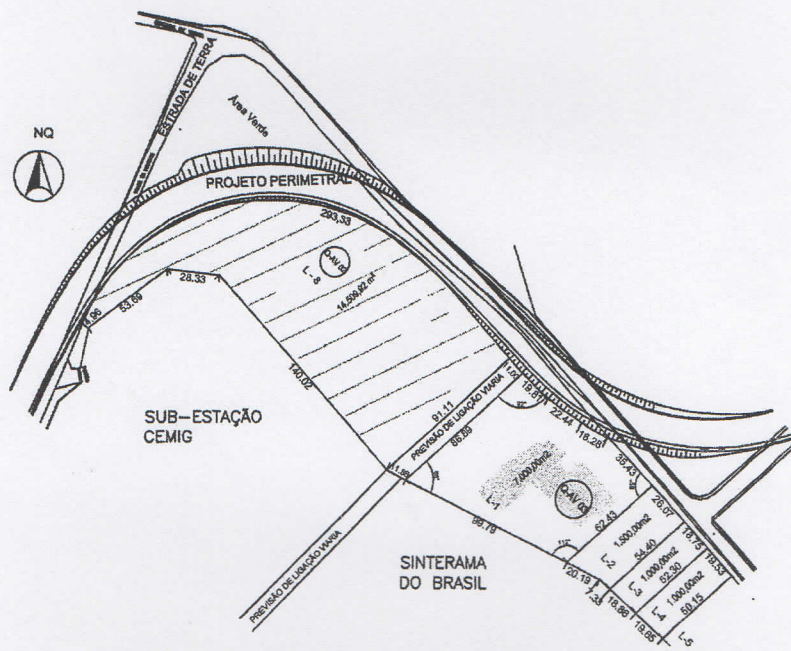
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO – LEI N.º 4.924, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CROQUI



* MEDIDAS EM METRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DATA: 02/12/2019

SEM ESCALA

ENDEREÇO:
DISTRITO INDUSTRIAL DE ALFENAS

TERRENO:

PROPRIETÁRIOS:

PROPRIETÁRIOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ:
18.243.220/0001-01

AUTOR DO PROJETO:
ELCIO COMASTRI ROCHA

CREA: 40.532/D

INSCRIÇÃO CADASTRAL:

AUTOR DO PROJETO:

42